



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 03/2013

ATA DE REUNIÃO 05/2013

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, na Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão, designada pela Portaria n.º 153/2013, composta pelos seguintes servidores: ROSMARI MOSSI BISSACO, JANE MARY ACOSTA ALCANTARA, MARCIA ANVERSA CORADINI FOLETTTO, MARLETE LOURDES VIZZOTTO e MARIA HELENA MORRUDO CASTRO VICENTE – Secretária Municipal de Administração, para ANALISAR OS RECURSOS dos RECORRENTES CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Daniel Ramos Da Silva e Erica Benachio Costacurta Brum e PROCURADOR JURIDICO - Felipe Della Pace Rosa. Com relação ao Recurso do Candidato DANIEL RAMOS DA SILVA onde menciona os estágios extracurriculares da candidata Karine Braibante Flores, a comissão decidiu que o referido recurso não procede a uma vez que o estágio do CIEE e o outro estágio realizado no hospital, são validos, tendo em vista que o edital não vincula o estágio extracurricular com a especialização na área pretendida e também entendemos que a candidata apresentou uma comprovação de experiência na área da saúde superior a de que estava concorrendo, e com isso somente vem a somar na área profissional da candidata, tendo realizado os estágios ainda quando estava matriculada no curso de enfermagem. Com relação ao pedido do candidato DANIEL RAMOS DA SILVA, o recurso a qual solicita revisão de suas notas não procede, sendo o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

INDEFERIDO, tendo em vista que a Comissão já analisou os itens mencionados, não sendo procedentes seus pedidos, e até mesmo porque não poderá ser validado tempo de estágio como tempo de experiência profissional, porque não apresentou nenhum contrato com poder público ou empresa do período do estágio extracurricular, para que os mesmos sejam validos como experiência profissional. **COM RELAÇÃO AO RECURSO DA CANDIDATA Erica Benachio Costacurta Brum**, o recurso foi INDEFERIDO, uma vez que seu recurso não procede, pois a pontuação está correta e a documentação apresentada para o tempo de experiência foi analisada, com exceção da declaração do Laboratório Krebs, uma vez que não é válida, por estar em desacordo com o edital, conforme previsto no item 6.1.8, portanto não sendo não foi computado como tempo de trabalho. **COM RELAÇÃO AO RECURSO DO CANDIDATO Felipe Della Pace Rosa** Analisando o recurso do recorrente a comissão decidiu que o estágio apresentado pela candidata Rosa Maria Pires Pedroso está vinculado ao curso de pós graduação, onde a mesma apresentou atestado de matrícula do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul, e os demais estágio foram realizados no período do curso de direito. Registra-se ainda que o recorrente também apresentou estágio extracurricular fora do cargo que está concorrendo e sim na área de Gestão Pública. **DIANTE** do Exposto, os recursos interpostos pelos candidatos foram INDEFERIDOS, mantendo as notas já publicadas, da referida decisão não cabe mais recurso conforme consta no edital. Nada mais havendo a tratar, eu Maria Helena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Morrudo Castro Vicente lavrei a presente ata que vai por mim assinada e os demais presentes.